

do item XIII, o n. 2 do item XIV, o item XVI, os ns. 2 e 3 do item XVII, os ns. 1, 2, 4, 5 e 6 do item XVIII e os ns. 4, 14, 20 e 22 do item XIX, todos da Relação n. 20 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros) respectivamente, o item XV da Relação n. 8, os ns. 3 e 6 do item V da Relação n. 22 e o n. 78 do item XXIX da Relação n. 93, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 2 do item I, os ns. 1 e 2 do item IV, o n. 7 do item VI, o n. 1 do item VII, os ns. 1, 5, 6, 10, 11, 13, 16, 17 e 32 do item VIII, os ns. 1, 5 e 7 do item XI, o item XII, o n. 2 do item XV e os ns. 2 e 3 do item XIX, todos da Relação n. 20 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 4, 20 e 23 do item X do artigo 9.º da Lei n. 8.247, de 17 de julho de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Americana	
Caixa Escolar do Grupo Escolar São Domingos	40.000,00
II — de Amparo	
Sanatório Ismael	200.000,00
III — de Araraquara	
Congregação Mariana de São Luiz Gonzaga e Nossa Senhora das Graças, da Paróquia de Santo Antônio, para aquisição de máquina impressora	500.000,00
IV — de Barretos	
Prefeitura Municipal, para a Guarda Noturna Municipal	1.500.000,00
V — de Bocaina	
Igreja Matriz de Bocaina, para aquisição de órgão	2.000.000,00
VI — de Campo Limpo Paulista	
1 — Sociedade dos Amigos de Campo Limpo Paulista	100.000,00
2 — Paróquia N. S. do Rosário	200.000,00
VII — de Dobrada	
Corporação Musical "Giacomo Puccini"	1.000.000,00
VIII — de Guaratinguetá	
Sociedade Universitária Guaratinguetá, para construção do edifício	16.000.000,00
IX — de Itápolis	
Escola Técnica de Comércio de Itápolis	7.000.000,00
X — de Jundiá	
1 — Albergue Noturno "Allan Kardec"	200.000,00
2 — Associação de Proteção à Criança de Jundiá	100.000,00
3 — Associação Protetora de Menores	500.000,00
4 — Círculo Operário de Jundiá	200.000,00
5 — Congregação Cristã do Brasil	100.000,00
6 — Conselho Fiscal e Protetor das Caixas Escolares do Município de Jundiá (18 G.E. de Jundiá)	650.000,00
7 — Cruzada da Mocidade Católica	150.000,00
8 — Esperança Futebol Clube	50.000,00
9 — Hospital de Caridade "São Vicente de Paula"	1.000.000,00
10 — Instituição "Anália Franco" — Lar e Creche	100.000,00
11 — Jabaquara Atlético Clube	50.000,00
12 — Jaiú Futebol Clube	200.000,00
13 — Nova Odessa Futebol Clube	50.000,00
14 — Obras Sociais da Paróquia de Vila Rami	500.000,00
15 — Onro Branco F. C.	50.000,00
16 — São João Futebol Clube	150.000,00
17 — São Paulo Futebol Clube	50.000,00
18 — Sociedade Beneficente "Barão de Jundiá"	200.000,00
19 — Sociedade Beneficente "Cários Gomes"	200.000,00
20 — Sociedade Beneficente "São João"	200.000,00
21 — Sociedade Evangélica Missionária e Educacional "Inter-Americana"	50.000,00
22 — Sociedade Esportiva Coxambu	50.000,00
XI — de Pedreira	
Sociedade Beneficente de Pedreira	400.000,00
XII — de Rio Claro	
1 — Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S/A., para atendimento a doentes pobres	300.000,00
2 — Grêmio 16 de Março, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para construção do refeitório	100.000,00
3 — Paróquia Nossa Senhora da Saúde, para assistência social	300.000,00
XIII — de Santos	
Faculdade Católica de Direito de Santos, para bolsa de estudo	200.000,00
XIV — de São Paulo	
1 — Centro Social de Vila Mariana	3.500.000,00
2 — Colégio Arquidiocesano, para bolsa de estudos	250.000,00
3 — Colégio e Escola Normal 7 de Setembro — Sociedade Civil, para bolsas de estudo	900.000,00
4 — Escola Técnica "Oswaldo Cruz", para bolsa de estudo	200.000,00
5 — Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A., para internamento de doentes pobres	1.000.000,00

XV — de Taubaté	
Escola Assistencial "Dom Bosco"	1.900.000,00
XVI — de Vera Cruz	
Prefeitura Municipal para:	
a) Corporação Musical de Vera Cruz	200.000,00
b) Parque Infantil	100.000,00
c) Serviço Social Rural	600.000,00
d) Vera Cruz Tennis Clube	100.000,00
	1.000.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.345, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Jardim Tranquilidade, município de Guarulhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.346, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Cria Ginásio Estadual no bairro da Ponte Grande, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro da Ponte Grande, em Guarulhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.347, DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre modificação de divisas intersubdistritais no município de Cruzeiro

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — A divisa entre o 1.º e o 2.º subdistritos do distrito da sede do município de Cruzeiro passa a ser a seguinte:

"Começa no Rio Passa Vinte onde cruza a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, vindo pelo eixo até a estação da referida Estrada de Ferro; começando na estação da Estrada de Ferro da Rede Mineira de Viação, subindo pelo eixo da linha até a entrada do Tunnel, no quilômetro 24; subindo em linha reta até o alto da serra até encontrar a divisa do Estado de Minas Gerais".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1964.

1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.330, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre ampliação do segundo ciclo do ensino secundário oficial e dá outras providências

Retificação

No art. 2.º, parágrafo único,

Onde se lê:

"...quadro das disciplinas obrigatórias, reduzindo-o, ampliando-o de modo a ajustar..."

Leia-se:

"...quadro das disciplinas obrigatórias, reduzindo-o ou ampliando-o de modo a ajustar..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.900-A, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Educandário Feminino D. Joaquina Scarpa, de Rio Claro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3.551-61, fica doado ao Educandário Feminino D. Joaquina Scarpa, de Rio Claro, um veículo usado Chevrolet, motor n. KBM-30.397, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sob n. 60 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegação de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.908, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 404-64, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII, do Título I, da "C.L.F.", passa a aplicar-se à função de Biologista, extranumerário mensalista, referência 53, exercida por d. Sophia Cornbluth, do Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.